



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250729
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2025-027PMNR

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo, entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.626.416/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**, com sede na Rua Bem-Te-Vi, Quadra 25, Lote 18, Bairro Uirapuru, na cidade de Novo Repartimento/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **VALDIR LEMES MACHADO**, inscrito no CPF nº 142.419.862-34 e, do outro, a empresa **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 39.888.402/0001-00, com sede na Rua Tabaiaras, nº 260, bairro Ilha do Retiro, no Município Recife, CEP: 50.750-230, neste ato representada pela sócia **NATALIA MENDES SERRAFF**, brasileira, solteira, empresária, inscrito no RG 5405801 SSP/SA e do CPF no 761.644.972-72, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, in verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

1.2. Deverão ser observadas, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 009 de 19 de março de 2024, que regula a contratação de serviços artísticos no âmbito municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CONTORA JOELMA**, VISANDO À REALIZAÇÃO DE UMA APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO NA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO COMEMORATIVO ALUSIVO AO 34º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE NOVO REPARTIMENTO/PA, CONFORME PROPOSTA DO MINISTÉRIO DO TURISMO Nº 982251/2025, A SER REALIZADA NO DIA **19 DE DEZEMBRO DE 2025**, COM HORÁRIO DE INÍCIO PREVISTO PARA ÀS 23:00. O show ocorrerá na cidade de **Novo Repartimento/PA**, conforme o **Processo Administrativo nº 080/2025** e **Inexigibilidade de Licitação nº 6.2025-027PMNR**.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
165186	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA JOELMA REG. REALIZAÇÃO DA SEGUNDA APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO, CARACTERIZADA COMO SHOW PRINCIPAL DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO COMEMORATIVO ALUSIVO AO 34º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE NOVO REPARTIMENTO/PA, A SER REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2025.	SERVIÇO	1,00	510.000,000	510.000,00
VALOR GLOBAL R\$					510.000,00

2.2. O show artístico da **cantora Joelma** terá a duração de **90 minutos**, sendo realizado no dia **19 de dezembro de 2025**, conforme descrito no objeto deste contrato, respeitando os horários e a programação estabelecida pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Esporte e juventude**.

2.3. A **Contratada** se compromete a iniciar a apresentação no horário previamente acordado, com a duração de **90 minutos**, salvo em casos de força maior ou por determinação expressa da **Contratante**, mediante justificativa formal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento pelo serviço contratado será realizado da seguinte forma: **50 % do valor na data da assinatura do contrato e 50% em até 72 horas** antes da realização do evento, ou seja, antes do show da cantora Joelma; valor a ser depositado na conta corrente nº **2296-9**, do **Banco Bradesco (237)**, Agência **1251-5**, em nome da **CONTRATADA**.

3.2. Os pagamentos serão feitos mediante a apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica** devidamente atestada pelo **fiscal de contrato** designado pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Esporte e Juventude**.

3.3. O pagamento será realizado de acordo com o **CNPJ/CPF** indicado na **Nota Fiscal**, que deverá corresponder ao informado no **Ato de Ratificação da Inexigibilidade**.

3.4. A **Nota Fiscal Eletrônica** emitida pela **Contratada** deverá conter as informações bancárias, como o **número da conta, nome do banco e agência**, e deve indicar, em local visível, o **número do Processo Administrativo, número da Inexigibilidade de Licitação e número do Contrato**, para agilizar o trâmite de pagamento.

3.5. A **Nota Fiscal** será conferida e atestada por servidor/responsável competente da **Contratante**, com a devida assinatura de servidor público municipal autorizado.

3.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade fiscal, incluindo a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, e a regularidade de débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências financeiras ou obrigacionais da **Contratada**, que poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DISTRIBUIÇÃO DE CUSTOS

TEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	Contratação da empresa, J MUSIC EDITORA PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA , inscrita no CNPJ 39.888.402/0001-00, objetivando a realização de apresentação artística da cantora “ JOELMA ”, com a TURNÊ ISSO É CALYPSO , na cidade de Novo Repartimento/PA, no dia 19/12/2025, com show de 90 minutos de duração e horário de início previsto para 23:00 horas (podendo ser alterado mediante acordo entre as partes), em evento público.	R\$ 510.000,00 Forma de pagamento: 50% na assinatura do contrato e 50% em até 72h antes do show
	Total	R\$ 510.000,00

COMPOSIÇÃO DO VALOR:

Cachê da Artista 36%	Cachê da Artista 36%
Cachê da equipe 15%	Cachê da equipe 15%
Produção 10%	Produção 10%
Excesso de carga 2%	Excesso de carga 2%
Transporte aéreo 5%	Transporte aéreo 5%
Equipe técnica 12%	Equipe técnica 12%
Tributos 20%	Tributos 20%
TOTAL 100%	TOTAL 100%

Valor global da proposta: **R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).**

Validade da proposta: 07 (sete) dias.

Data do evento: 19/12/2025

FORMA DE PAGAMENTO:

Em depósito bancário/ via pix em nome da empresa: **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA** CNPJ: 39.888.402/0001-00:

Dados bancários:

Banco: Bradesco (237)

AG: 1251-5,

C/C: 2296-9

Por conta do contratante: estrutura para realização do show conforme Rider Técnico (Palco, Som, Camarim, Iluminação, Pannel de Led e geradores).

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 4.2. As despesas com hospedagem, diárias de alimentação, vans e transporte terrestre até o local fica por conta da CONTRATADA.
- 4.3. Assumir as despesas decorrentes da presente avença.
- 4.4. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- 4.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125, da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.
- 4.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, salvo os casos fortuito e força maior;
- 4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, diretamente, à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula terceira, com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas, devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável, designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Esporte e Juventude.
- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.3. São de responsabilidade da Contratante as despesas de Rider Técnico (Palco, Som, Iluminação, Pannel de Led e geradores).
- 5.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 5.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.7. Limitar o acesso ao palco apenas à equipe da Contratada, sendo que o acesso de pessoas estranhas à equipe dependerá da prévia e expressa autorização da Contratada, sob pena de paralisação do show.

5.8. Disponibilizar 03 (três) camarins, limpos e higienizados, completos, privativos e exclusivos suficientes para a equipe do ARTISTA, banheiros individuais completos, equipados com ar condicionado e mobiliário adequado, ficando responsável inclusive quanto ao abastecimento destes camarins com alimentos e bebidas conforme o que for estabelecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

6.1. A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE.
- b) Ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Fica designada a servidora MARLY LOPES DE ARAUJO ALVES, Matrícula: 037909, Portaria 0963/2025-GP para exercer a função de Gestora de Contrato e as servidoras o Sr. Yago de Sena dos Reis, Fiscal Técnico, Matrícula nº 921211 e a Sra. Isabele Batista Machado, Fiscal Administrativo, Matrícula nº 914698, nomeadas pela Portaria a ser anexada nos autos do Processo, junto ao contrato, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços/aquisição e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

7.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

7.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá, à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Novo Repartimento/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme descrição:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Órgão: 20 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria Municipal De Cultura E Turismo

Projetos/Atividades: 2.068 – Realização De Feiras E Eventos Culturais No Município

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.23 – Festividades E Homenagens

8.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

9.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativa com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

9.5. A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

9.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo 11-B, artigo 337- E e seguintes.

9.7. Caso ocorra algum atraso ou impedimento à realização do show, relacionado a caso fortuito ou força maior ou decorrente de problemas de saúde da cantora Joelma, as partes deverão pactuar outra data, ou a Contratada deverá proceder à devolução dos valores porventura já recebidos pela execução do show. Em qualquer caso, não haverá a aplicação de nenhuma penalidade à CONTRATADA, a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente instrumento tem início na data de **16/12/2025** e encerramento em **16/03/2025**, podendo este ser prorrogado mediante acordo entre as partes, com obediência no que couber ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Fica o contratado obrigado a devolver, no prazo de 72h, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

11.2. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 137 e 138 da Lei nº, 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ocorrer extinção determinada por ato unilateral da Administração, são assegurados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Esporte e Juventude, os direitos previstos no art. 139 do aludido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCARGOS

13.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário, fiscal e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista da Previdência Social e Comercial.

13.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

13.3. A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Novo Repartimento/PA, como o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pela Lei 14.133/21, e alterações posteriores.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



15.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (tres) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Novo Repartimento – PA, 16 de dezembro de 2025.

VALDIR
LEMES
MACHADO:1
4241986234

Assinado de forma
digital por VALDIR
LEMES
MACHADO:142419862
34
Dados: 2025.12.16
10:44:32 -03'00'

MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/ PA
CNPJ: 34.626.416-0001-31
VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal
CONTRANTE

J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 39.888.402/0001-00
NATALIA MENDES SERRAFF
Administradora
CONTRATADA

